

## Contrato Administrativo

Contrato n° 06/2021

Dispensa de Licitação n° 05/2021

Processo Licitatório n° 07/2021

**Aquisição de equipamentos de informática.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Costa e Silva & Borille Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 20.992.860/0001-66, localizada na Av. 7 de Setembro, 949, sala 01, centro, CEP 99.950-000, no Município de Tapejara - RS, neste ato representada por **Maicon Cesar Borille**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 020.418.790-76, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 235, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 05/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	V. Un.	V. Total
01	03	Un.	Notebook com processador CORE I3 <ul style="list-style-type: none"><li>• Placa Mãe Padrão, com LAN, 2 portas USB 2.0</li><li>• 8GB de Memória;</li><li>• Disco rígido SSD de 240GB;</li><li>• Teclado ABNT2 (Português Brasileiro) numérico;</li><li>• Tela em LED 15,6";</li></ul>	R\$3.790,00	R\$11.370,00

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10;</li> <li>• Softwares inclusos: Sistema operacional Windows Original 32 ou 64-bit e pacote Office;</li> <li>• Tecnologia Wireless 802.11 b/g/n;</li> <li>• Webcam e microfone embutido;</li> <li>• Bateria 2 células de 30wh;</li> <li>• Fonte Bivolt.</li> </ul>		
02	01	Un.	<p>Computador gabinete preto, com processador CORE I3 10ª Geração</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Placa Mãe com LAN (10/100mbps), 1 saída D-Sub, 1 HDMI, portas USB 2.0 e 3.0;</li> <li>• 8GB de Memória DDR4</li> <li>• Disco rígido SSD de 240GB;</li> <li>• Sistema operacional Windows 10 com pacote Office;</li> <li>• Teclado ABNT2 (Português - Brasileiro)</li> <li>• Mouse Óptico;</li> <li>• Monitor em LED 19";</li> <li>• Nobreak 600 VA.</li> </ul>	R\$3.440,00	R\$3.440,00

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de **R\$14.810,00 (Catorze Mil, Oitocentos e Dez Reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

A **contratada** deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal da Administração, na Rua Porto Alegre, 591, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

#### **Cláusula Quinta - Da Garantia**

A **contratada** oferece garantia aos equipamentos de **12 meses** a contar de sua efetiva entrega.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1003 - Aquisição de Equipamento para Gabinete

03.01 - Secretaria da Administração

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1009 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1049 - Aquisição Veículo/Máquinas/Equip/Implem

#### **Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

#### **Cláusula Décima - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de janeiro de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Costa e Silva & Borille Ltda**  
**CNPJ nº 20.992.860/0001-66**  
**Maicon Cesar Borille**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.